



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



CÓPIA

PROJETO DE LEI Nº 023/2025


Kyanne de Sousa Martins
Supervisora de Gabinete
30:41 28/02

Concede prioridade à mãe ou responsável legal atípicos, para aquisição de moradia popular disponibilizada no programa habitacional do município e da outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão prioritária às mães e/ou o responsável legal atípicos, nos Programas Habitacionais promovidos pelo Município, para aquisição de moradia popular.

Parágrafo Único: Para os fins dessa Lei, considera-se mãe atípica, aquela que tem a responsabilidade de cuidar do seu filho com transtorno do espectro autista (TEA), ou na ausência de sua genitora, o responsável legal a quem os cuidados foram legalmente conferidos.

Art. 2º Será assegurada a toda mãe e/ou responsável legal atípicos, a prioridade na aquisição de moradias em Programas Habitacionais promovidos no âmbito municipal.

I- A prioridade descrita no caput será concedida às mães e ou responsáveis legais atípicos que se enquadrem nas categorias 1, 2 e 3 do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, excluindo-se qualquer benefício financeiro do assistido, caso receba;

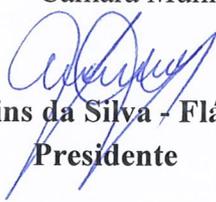
II- Para a concessão da prioridade, o transtorno do espectro autista (TEA), deverá ser comprovado mediante laudo médico, confeccionado por profissional médico habilitado;

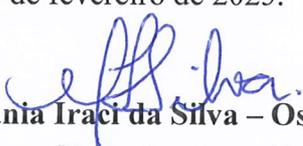
III- A prioridade será concedida independentemente da concessão ou não de outros benefícios sociais.

Art. 3º Consideram-se Programas Habitacionais as ações de política habitacional do Município, desenvolvidas por meio dos seus órgãos, mediante convênios com órgãos federais, estaduais e/ou municipais públicos ou privados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 28 de fevereiro de 2025.


Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente


Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva
Primeira-Secretária

Originária do Projeto de Lei nº 023/2025, de autoria da Vereadora Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva e Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás.